ACÓRDÃO: Rec.3.075/39-
UV/HLM. (CP-1814)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por João Soares, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina - Terezina, á decisão da Terceira Câmara dêste Conselho reformando a da Junta Administrativa da mesma Caixa, que cancelou a inscrição de sua esposa, Maria Angélica Soares, como beneficiária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos são infringentes de julgado e não estão acompanhados de qualquer documento que justifique a sua aceitação, ex-vi o § do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO, no mérito, que a sua improcedência é manifesta, porquanto a pensão somente se extingue nos casos previstos no art. 34 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, os quais não se evidenciam no processo, nem tampouco estando provados os motivos que fizeram o embargante abandonar a sua esposa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho — Relator

Fui presente a) Natercia Silveira. — Proc.Geral intº

Publicado no "Diário Oficial" em 16/2/40